



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 908, 06 DE MARÇO DE 2012

“Reajusta o valor da remuneração dos Profissionais do Magistério, altera dispositivo da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 e delibera outras providências.”

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º. Fica reajustada, a partir do dia 1º de janeiro de 2012, a remuneração dos Professores e Especialistas Municipais constantes nos ANEXOS I, II, III e IV da presente Lei.

Art. 2º. Fica reajustado, a partir do dia 1º de janeiro de 2012, o vencimento dos Monitores/Auxiliar de Creche Municipais constantes no ANEXO V da presente Lei.

Art. 3º. Fica concedido, a partir do dia 1º de janeiro de 2012, reajuste de 22% (vinte e dois por cento) sobre o vencimento do Pedagogo.

Art. 4º. A gratificação, a título de incentivo, às monitoras/Auxiliar de Creche, estabelecida pelo Art. 51. da Lei Municipal nº 873, de 20 de junho de 2011, fica reajustada de acordo com o estabelecido abaixo:

I – R\$ 120,68 (cento e vinte reais e sessenta e oito centavos) ao monitor que tiver formação em nível médio, na modalidade normal, ou que estejam cursando nível superior em Pedagogia, devidamente matriculado;

II – R\$ 160,90 (cento e sessenta reais e noventa centavos) ao monitor/auxiliar de creche que obtiver formação de nível superior em Pedagogia.

Art. 5º. Fica reajustado o vencimento dos ocupantes dos Cargos em Comissão, constantes do Anexo VI desta Lei.

Art. 6º. O art. 34 da Lei nº 793, de 31 de dezembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 34. A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em regência de classe e 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas para atividades extra classe.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

§ 1º -

§ 2º - Consideram-se atividades extraclasse:

- I - Preparação e avaliação do trabalho didático;
- II - Colaboração com a administração da escola;
- III - Reuniões pedagógicas;
- IV - Articulação com a comunidade;
- V - Aperfeiçoamento profissional (formação continuada), de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino.

Art. 7º. As atribuições do Monitor/Auxiliar de Creche contidas no Anexo III da Lei Municipal nº 815, de 15 de julho de 2010, passará a vigorar acrescido da seguinte alteração:

Atribuições associadas a função:

- Atender às necessidades de afeto, alimentação, segurança, recreação, cuidados de higiene e de saúde das crianças;
- Auxiliar na preparação dos ambientes para o cuidar e educar;
- Cuidar e preservar os recursos físicos e didáticos e demais materiais;
- Elaborar e executar as atividades levando em consideração o planejamento pedagógico quinzenal;
- Participar das reuniões com as equipes administrativas e técnico-pedagógica, para crescimento pessoal e aperfeiçoamento técnico e prático que permitam sua efetiva contribuição e participação no Projeto Político-Pedagógico;
- Verificar a utilização correta dos brinquedos e dos equipamentos da Instituição evitando o uso inadequado ou o desperdício.

Art. 8º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações contidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeita, 06 de março de 2012.


Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

ANEXO I DA LEI N° 908, 06 DE MARÇO DE 2012

Professor do Magistério Classe "A"

NIVEL REFERENCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1	R\$ 1.122,07	R\$ 1.178,17	R\$ 1.234,28	R\$ 1.290,38	R\$ 1.346,48	R\$ 1.402,59	R\$ 1.458,69
A2	R\$ 1.290,38	R\$ 1.354,90	R\$ 1.419,42	R\$ 1.483,94	R\$ 1.548,46	R\$ 1.612,98	R\$ 1.677,49
A3	R\$ 1.483,94	R\$ 1.558,13	R\$ 1.632,33	R\$ 1.706,53	R\$ 1.780,73	R\$ 1.854,92	R\$ 1.929,12
A4	R\$ 1.706,53	R\$ 1.791,85	R\$ 1.877,18	R\$ 1.962,51	R\$ 2.047,83	R\$ 2.133,16	R\$ 2.218,49
A5	R\$ 1.962,51	R\$ 2.060,63	R\$ 2.158,76	R\$ 2.256,88	R\$ 2.355,01	R\$ 2.453,13	R\$ 2.551,26

Cuité, PB, em 01 de março de 2012.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité

* **CLASSE** - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação.-inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

* **NIVEL** - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço - Inciso II do Art. 11. da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

* **REFERENCIA** - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo exercício semanais, sendo 20 (vinte) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas atividades extraclasses, de acordo com o Art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

ANEXO II DA LEI N° 908, 06 DE MARÇO DE 2012

Professor do Magistério Classe "B"

NIVEL REFERENCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	R\$ 1.290,38	R\$ 1.354,90	R\$ 1.419,42	R\$ 1.483,94	R\$ 1.548,46	R\$ 1.612,98	R\$ 1.677,49
B2	R\$ 1.483,94	R\$ 1.558,13	R\$ 1.632,33	R\$ 1.706,53	R\$ 1.780,72	R\$ 1.854,92	R\$ 1.929,12
B3	R\$ 1.706,53	R\$ 1.791,85	R\$ 1.877,18	R\$ 1.962,51	R\$ 2.047,83	R\$ 2.133,16	R\$ 2.218,49
B4	R\$ 1.962,51	R\$ 2.060,63	R\$ 2.158,76	R\$ 2.256,88	R\$ 2.355,01	R\$ 2.453,13	R\$ 2.551,26

Cuité, PB, em 01 de março de 2012.


Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité

- * CLASSE - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação.-inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
- * NIVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço - Inciso II do Art. 11, da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
- * REFERENCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
- * A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo exercício semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas atividades para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas atividades extracurriculares, de acordo com o Art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

ANEXO III DA LEI N° 908, 06 DE MARÇO DE 2012

Supervisor Educacional Classe "Única"

NIVEL REFERENCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
S1	R\$ 1.771,44	R\$ 1.860,01	R\$ 1.948,58	R\$ 2.037,16	R\$ 2.125,73	R\$ 2.214,30	R\$ 2.302,87
S2	R\$ 1.948,58	R\$ 2.046,01	R\$ 2.143,44	R\$ 2.240,87	R\$ 2.338,30	R\$ 2.435,73	R\$ 2.533,16
S3	R\$ 2.143,44	R\$ 2.250,61	R\$ 2.357,79	R\$ 2.464,96	R\$ 2.572,13	R\$ 2.679,30	R\$ 2.786,48
S4	R\$ 2.357,79	R\$ 2.475,68	R\$ 2.593,57	R\$ 2.711,45	R\$ 2.829,34	R\$ 2.947,23	R\$ 3.065,12

Cuité, PB, em 01 de março de 2012.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

ANEXO IV DA LEI N° 908, 06 DE MARÇO DE 2012

Orientador Educacional Classe "Única"

NIVEL REFERENCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
O1	R\$ 1.771,44	R\$ 1.860,01	R\$ 1.948,58	R\$ 2.037,16	R\$ 2.125,73	R\$ 2.214,30	R\$ 2.302,87
O2	R\$ 1.948,58	R\$ 2.046,01	R\$ 2.143,44	R\$ 2.240,87	R\$ 2.338,30	R\$ 2.435,73	R\$ 2.533,16
O3	R\$ 2.143,44	R\$ 2.250,61	R\$ 2.357,79	R\$ 2.464,96	R\$ 2.572,13	R\$ 2.679,30	R\$ 2.786,48
O4	R\$ 2.357,79	R\$ 2.475,68	R\$ 2.593,57	R\$ 2.711,45	R\$ 2.829,34	R\$ 2.947,23	R\$ 3.065,12

Cuité, PB, em 01 de março de 2012.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

ANEXO V DA LEI N° 908, 06 DE MARÇO DE 2012

Monitor/Auxiliar de Creche

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
Nomenclatura do Cargo	Símbolo/Nível	Lotação Proposta	Salário (R\$)		
			Básico	Gratificação	Total
- Monitor/Auxiliar de Creche - nível médio			R\$ 804,52	R\$ -	R\$ 804,52
- Monitor/Auxiliar de Creche - nível técnico (habilitação normal ou cursando nível superior)	TNMI	35	R\$ 804,52	R\$ 120,68	R\$ 925,20
- Monitor/Auxiliar de Creche - nível superior (Pedagogia)			R\$ 804,52	R\$ 160,90	R\$ 965,42

Cuité, PB, em 01 de março de 2012.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

ANEXO VI DA LEI N° 908, 06 DE MARÇO DE 2012

ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ADJUNTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO						
Nomenclatura do Cargo	Símbolo/Nível	Lotação Proposta	Salário (R\$)			Total a Pagar (R\$)
			Básico	Gratificação de Função	Total	
Administrador Escolar	CC4	15	R\$ 1.290,00		R\$ 1.290,00	R\$ 19.350,00
Administrador Escolar Adjunto	CC5	10	R\$ 1.122,00		R\$ 1.122,00	R\$ 11.220,00
TOTAL A PAGAR DE CARGOS EM COMISSÃO						R\$ 30.570,00

Cuité, PB, em 01 de março de 2012.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité

* A gratificação de função concedida aos ocupantes do cargo em comissão designados para o exercício da função de Administrador Escolar, será calculada de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo V da Lei Municipal n° 793, de 31 de dezembro de 2009.
A gratificação de função concedida aos ocupantes do cargo em comissão designados para a função de Administrador Escolar, será calculada com base no Art. 41 da Lei Municipal n° 793, de 31 de dezembro de 2009.